

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025

"Altera a redação do parágrafo único e inclui o §2º no art. 1º da Lei Complementar nº 86/2013". (De autoria do Vereador Wilson Rodoviário)

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 86/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se de uso e ocupação mista a utilização de imóvel para fins residenciais e/ou para o exercício de atividades de prestação de serviços, exclusivamente.

§2º Os imóveis com destinação residencial ou mista que confrontarem ou possuírem fachadas voltadas para áreas predominantemente comerciais poderão, a critério de seus proprietários, ter sua destinação alterada mediante requerimento formal à municipalidade, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis".

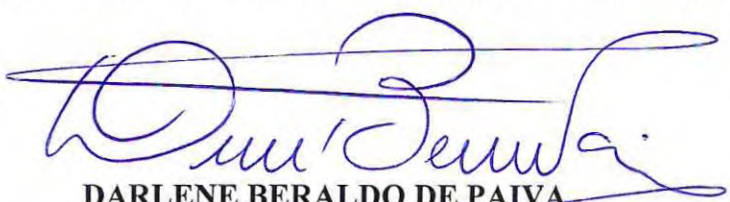
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 23 de junho de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de junho de 2025.


DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo